



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 075/2023

PROCESSO Nº: 082/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEP

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2023

DATA DA ABERTURA: 17/04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para aquisição de combustível e lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis-RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 082/2023, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no tocante a Cotação de Preços e Termo de Referência.

II – DA LEGISLAÇÃO

Imperioso, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inc. XXI da CF/88 que dispõe da seguinte forma:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município analisou o processo, e constatou a ausência de vícios.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 02 de maio de 2023.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2021





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 328/2023

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023. PROCESSO
Nº 082/2023-CL, ASSUNTO, CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO
DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE RORAINÓPOLIS/RR.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço valor global, cujo assunto contratação de empresa especializada para aquisição de combustível e lubrificante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Rorainópolis/RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para defesa. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e demais setores envolvidos.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial sendo necessário frisar que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Art. 38. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deu início a fase externa do certame (art. 4º incisos I ao IV da lei 10.520/2002) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentação suas propostas. Saliente-se que a publicação e a abertura das propostas foram observados o prazo mínimo de 08 dias úteis (art. 4º da Lei nº 10.520/2002).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, passou para a fase de classificação das proposta, posteriormente para a fase de habilitação das empresa, julgando aptas as seguintes empresa, a LOPES E GONÇALVES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 84.028.232/0001-48.

Após tais argumentos e tendo em vista o estrito cumprimento das leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela comissão no procedimento, é a parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivado a contratação dos licitantes vencedores.

III- DA CONCLUSÃO.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição da validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria Geral, opina-se pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 16 de junho de 2023

CLÉBER SILVA VERAS
OAB/RR 2173
Assessor Jurídico